LEI N.º 4.794, DE 18 DE MAIO DE 2000

AUTORIZA REMISSÃO DE DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E SUAS TAXAS, REFERENTE AOS LANÇAMENTOS REALIZADOS EM NOME DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA. E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remitir os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e suas respectivas taxas, lançados nos imóveis do loteamento denominado "Universe Residence Plaza" de propriedade de Oliveira e Oliveira Ltda., Wilson Bernardes Rosa, Júlio César T. de Oliveira, Aldo Martins, Valter Garcia Chaves, Divino Omar da Silva, Vaner Marchi Júnior, Paulo Matias Ferreira, Vera Lúcia Rusmini Paula, Edivaldo Farias de Souza, Carlos Anselmo Soares, Solange Melo, Geraldo Antonio Flauzino, Eunice Helena Gomes, Adão Gonçalves de Morais, Olimpio Vanderley B. Mel, Juracy Carlos de Oliveira, Maria Luiza Carvalho, José Donisete Araújo, Rosângela C. Martins Reis, Delamar Mendonça Cassia, Vilmar Basílio da Silva, Ildevan Carlos da Costa, Onofre Antonio de Oliveira, José Maldonado Ramos, Naildo Garcia Cardoso, Laerte José Lupino, Sonia Maria Lima, Antonio Bento da Silva, Deguimar dos Reis Custódio, Mário Lúcio de Souza, João Ronaldo Queiroz, Mustapha El Abd Hassan, Carlos Humberto Flávio, Atílio Paparelli, Igreja Nossa Senhora Aparecida, Ricardo Lopes Bernardes, Louise de Freitas, Geraldo José Rodrigues, Antonio Mário, José Silva, Lília Maria Portari, Djalma Oliveira Costa, Valmes Batista Mendonça, Paulo Onésio da Silva, Luiz José da Silva, Álvaro de Paula Silva, Djalma Aparecido Bastos, Anete Maria da Silva, Rudes Dias de Oliveira, Hernani Luiz Martins, Orésio Gonçalves de Oliveira, Zilda Terezinha Paula, José Ronaldo Lopes, Luis Gonzaga Chaves, Wender Alves de Paula, Zilda Lemes de Assunção, Antonio Cardoso de Morais, Jubal Gonçalves de Oliveira, Adair Pereira da Silva, Marcos Aurélio Batista, Edivanir da Silva e Souza, Luciano Rogério Lopes, Fabian Borges Palhares, Reinaldo Pedro Bertoldo, Luciana Bonato, Nilton Arruda, Jonas Ferreira Barbosa, Edgar Luiz Mendonça, Suzane Heitor de Oliveira, Valéria de Oliveira, Selem El Birani, Luiz Carlos Alves, Jeni Cândida Papareli e Linobergues Luiz da Costa, ou sucessores dos nomeados, em razão de inexistência de benfeitorias em partes daquele loteamento que ensejasse o seu lançamento.

Art. 2º - O Executivo Municipal somente lançará o Imposto Predial e Territorial Urbano quando da realização de benfeitorias a que se refere o § 1º, do art. 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 007/91.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 18 de maio de 2000.

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal